

Artigo 7.º — Para preenchimento dos claros existentes nos Grupos "S-3" e "S-4", decorrente da necessidade de atender a obras e projetos específicos, dar-se-á prioridade à locação de veículos.

Artigo 8.º — As situações que não possam ser ajustadas rigorosamente as normas do presente decreto deverão ser objeto de exposição circunstanciada por parte dos órgãos ou entidades interessados, cabendo ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em cada caso, dar a solução que compatibilize as diretrizes instituídas com as necessidades da Administração.

Artigo 9.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho

Alberto Brandão Muiylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavaicanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Paulo Mario Carneiro da Cunha Mansur, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Marino Pazzagliini Filho, Secretário Extraordinário da Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.257, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11.12.81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", objetivando o atendimento de despesas referentes à aquisição e transporte de oxigênio e auxílio funeral,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11.12.81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 17.000.000 (dezessete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 18.359, de 30.12.81, fica suplementado em Cr\$ 17.000.000 (dezessete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18.1.82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			Cr\$
				17.000.000
	SUB-TOTAL			17.000.000
	T O T A L			17.000.000
ATIVIDADES				
ATIVIDADES DA UNESP				
08.44.205.8.335				
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
	17.000.000	0	17.000.000	
	TOTAL	0	17.000.000	
21.61	UNIV EST PAUL JULIO MESQUITA FILHO-UNESP			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			8.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			8.000.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			1.000.000
	SUB-TOTAL			17.000.000
	T O T A L			17.000.000
ATIVIDADES				
ENSINO A NÍVEL DE GRADUAÇÃO				
08.44.205.2.361				
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
	17.000.000	0	17.000.000	
	TOTAL	0	17.000.000	

REDUCAO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			17.000.000
	SUB-TOTAL			17.000.000
	T O T A L			17.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411		17.000.000	0	17.000.000
	TOTAL	17.000.000	0	17.000.000
TABELA 2				
SUPLEMENTACAO				
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
	ADMINISTRACAO INOIRETA			
21.61	UNIV EST PAUL JULIO MESQUITA FILHO-UNESP			
	T O T A L	17.000.000		
4A.	QUOTA	17.000.000		
	REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	T O T A L	17.000.000		
4A.	QUOTA	17.000.000		
TABELA 3				
SUPLEMENTACAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 21.61 - UNIV EST PAUL JULIO MESQUITA FILHO-UNESP				
08.44.205				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A	
			08.44.205	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.000.000	8.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.000.000	8.000.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.000.000	1.000.000	
	T O T A L	17.000.000	17.000.000	

DECRETO N.º 20.258 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro do Carandiru, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 299,00m2 (duzentos e noventa e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Bairro do Carandiru, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos - Bacia "13" - Faixa "20.2" - Carandiru, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de José David Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 13-03-D.9 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber: PROP. n.º 143/42. O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao Sistema UTM N 7.399.140,00 e E 335.776,60; final da Rua Cap. Luis Ramos; daí segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo NE por uma distância de 3,00 m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo SE por uma distância de 99,50 m, confrontando com remanescente da propriedade até o ponto "C", junto a um muro; daí, deflete à direita e segue pelo muro com rumo SW por uma distância de 3,00 m, confrontando com a Rua Coronel Marques Ribeiro até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por divisa de propriedades com rumo NW por uma distância de 100,00 m, confrontando com a faixa da linha de transmissão da Light (atual Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A.) até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal N.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.259 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas, totalizando 16.127,00m2 (dezesseis mil, cento e vinte e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Jorgina Hass Lorenção e Filhos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2726/201, e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Encravada: Partindo do ponto (A) que dista 92,00m à esquerda da estaca 256+5,50 do eixo locado, seguem: 133,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 20,85m à esquerda da estaca 261+18,40 do eixo locado, confrontando com Francisco Presta; 18,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 261+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 259+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 75,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 36,15m à esquerda da estaca 255+6,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Henrique Tomezani, até o ponto (A) de partida. Área "A" — Partindo do ponto (E) que dista 36,15m à esquerda da estaca 255+6,10 do eixo locado, seguem: 75,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 259+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 261+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 18,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,85m à esquerda da estaca 261+18,40 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 14,00m à direita da estaca 264+15,10 do eixo locado, confrontando com Francisco Presta; 11,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 26,90m à direita da estaca 264+9,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 69,35m em reta pela faixa